



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.639, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova as alterações do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a necessidade de adequação do cronograma para execução das etapas do Programa VigiMinas; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as alterações do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Ficam revogadas:

I – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.572 de 21 de outubro de 2021;

II – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.629, de 17 de novembro de 2021;

III – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.832, de 18 de maio de 2022;

IV – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.129, de 15 de março de 2023;

V – a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.250, de 20 de junho de 2023.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.639, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.412, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, que institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.639, de 26 de março de 2024, que aprova as alterações do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o § 1º do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, e inclui os § 4º, 5º e 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – Os Municípios participantes deverão assinar o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) em até 7 úteis após sua disponibilização, podendo ser prorrogado após aprovação da área técnica, comprovado o interesse público.

(...)

§ 4º - No ato da indicação das referências técnicas municipais deverá ser sinalizado quais componentes ou atividades transversais de vigilância em saúde cada referência indicada será responsável. Os componentes e atividades transversais a serem referenciadas são:

I – Vigilância em Saúde;

II – Vigilância Epidemiológica;

III – Vigilância Sanitária;

IV - Vigilância Ambiental;

V - Vigilância em Saúde do Trabalhador;

VI - Emergências de Saúde Pública; e

VII - Vigilância Laboratorial.

§ 5º - Caso o município tenha coordenador ou pessoa ocupando cargo análogo ao de coordenador em um dos componentes ou atividades transversais indicadas anteriormente, o coordenador em questão deverá ser indicado como referência técnica municipal no tema.

§ 6º – As indicações das referências técnicas municipais deverão observar as orientações a serem especificadas na Nota Técnica no 6/SES/SUBVS/2023.”(nr)

Art. 2º – Alterar os §§ 1º, 4º e 5º do art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 1º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados em duas parcelas pelo Fundo Estadual de Saúde e serão movimentados em conta bancária específica de titularidade dos Fundos Municipais de Saúde nos Municípios que aderirem ao Programa VigiMinas, nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - a primeira parcela do recurso se refere à parte fixa do recurso global e será paga mediante adesão ao Programa VigiMinas no SiGRES ou Sistema que vier a substituí-lo; e

II - a segunda parcela do recurso se refere à parte variável do recurso global e será paga mediante monitoramento dos indicadores técnicos no SiGRES ou Sistema que vier a substituí-lo, de acordo com a Tabela 1 do Anexo III.

(...)

§ 4º – Para os fins desta Resolução são consideradas despesas de custeio aquelas oriundas da aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação temporária de profissionais de saúde, consultores e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento das ações e serviços de Vigilância em Saúde.

§ 5º – Para os fins desta Resolução são consideradas despesas de capital aquelas oriundas da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras, dentre outras relacionadas à estruturação da Vigilância em Saúde em âmbito municipal.”(nr)

Art. 3º – Alterar o art. 5º da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelos Municípios em conta específica e executados até o prazo de vigência desta resolução definido conforme cronograma previsto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único – O saldo remanescente e rendimentos de aplicações financeiras, porventura existentes, deverão ser utilizados na execução das ações previstas no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde – SEVS.”(nr)

Art. 4º – Ficam alterados os Anexos I, II e III da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, nos moldes dos Anexos I, II e III desta Resolução, respectivamente.

Art. 5º – Havendo alterações dos processos de trabalho e/ou mudança de metodologia para a execução e avaliação das ações descritas na Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, por força de alterações de legislação estadual ou federal, bem como do surgimento de evidências técnicas e/ou científicas que venham qualificar os resultados pretendidos, essas serão publicizadas, por meio de Nota Técnica, que estará disponível no sítio eletrônico: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/>.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 6º - Ficam revogadas:

- I – a Resolução SES/MG nº 7.793, de 21 de outubro de 2021;
- II – a Resolução SES/MG nº 7.863, de 17 de novembro de 2021;
- III – a Resolução SES/MG nº 8.167, de 18 de maio de 2022;
- IV – a Resolução SES/MG nº 8.640, de 15 de março de 2023;
- V – a Resolução SES/MG nº 8.844, de 20 de junho de 2023.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.412, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG MG Nº 9.412, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

PROGRAMA VIGIMINAS.

O Programa VigiMinas visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo estado e pelos municípios por meio da construção e implementação de um modelo para Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG), a fim de promover a articulação entre os atores e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde. Para concluir esse objetivo o programa contou com a participação da Fundação João Pinheiro na realização de um diagnóstico e da idealização das bases do modelo do sistema. Dessa forma, o Programa VigiMinas será estruturado em cinco etapas:

1. Realização de diagnóstico do atual cenário de Vigilância em Saúde dos municípios e Unidades Regionais de Saúde (URS), na perspectiva quantitativa e qualitativa, identificando as potencialidades e fragilidades pertinentes.
2. Construção conjunta do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG), com os seguintes objetivos: (i) mapear as estruturas organizacionais existentes na Vigilância em Saúde, visando estratificar os elencos de ações e serviços condizentes às realidades municipais e estaduais; (ii) organizar o fluxo de informação entre municípios, URS e nível central da SES-MG, visando coordenar as respostas às demandas de Vigilância em Saúde, incluindo emergências e riscos à saúde pública; (iii) alinhar os processos de trabalho, considerando as singularidades municipais e regionais e (iv) estabelecer os indicadores de Vigilância em Saúde estratégicos às realidades estadual, regionais e municipais.
3. Entrega de um Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG por município, a ser elaborado a partir de modelo pactuado junto à SES-MG. O Plano Municipal deverá ser apreciado pela Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva Unidade Regional de Saúde (URS), visando sua qualificação frente à realidade regional e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.
4. Execução das ações previstas pelo município em seu Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG que será monitorado pela Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS.
5. Execução contínua e cíclica das ações de vigilância em saúde no âmbito do SEVS-MG.

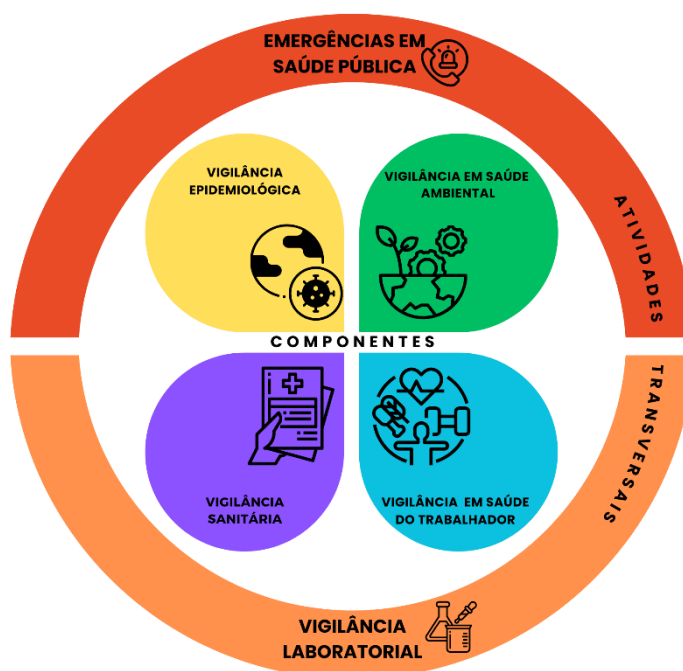
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O Programa VigiMinas define a atuação da Vigilância em Saúde a partir de 4 componentes e 2 atividades transversais.

A Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução nº 588 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)¹, compreende o processo contínuo de coleta, consolidação e análise de dados, bem como a disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde subsidiando o planejamento e implementação de medidas de saúde pública, incluindo regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde.

A Vigilância em Saúde visa a análise contínua e permanente da situação de saúde das populações nos territórios alinhando esta análise com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, a partir da transversalidade das ações. Os quatro componentes da vigilância em saúde no âmbito do SEVS-MG e suas respectivas definições são:

Figura 1: Componentes e atividades transversais da vigilância em saúde



Vigilância Epidemiológica

¹ 1 CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018. Brasília: DF, 2018. Disponível em: . Acesso em: 20 jul. 2021.



A Vigilância Epidemiológica tem por finalidade promover a detecção e prevenção de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis à saúde humana e seus fatores de risco, bem como elaborar estudos e normas para suas ações. Trata-se, portanto, de um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não transmissíveis, bem como de agravos à saúde. A Vigilância Epidemiológica necessita de constante integração com a Atenção Primária, visando a troca de informações e a execução efetiva das ações propostas, com vistas à execução de ações de prevenção como, por exemplo, a vacinação, a identificação de fatores de riscos com foco no diagnóstico precoce, a contenção de surtos e a realização do tratamento adequado.

Vigilância em Saúde Ambiental

A Vigilância Ambiental tem por finalidade promover o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, competindo-lhe as ações de vigilância, prevenção e controle das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, dos acidentes por animais peçonhentos e venenosos, bem como a vigilância das populações humanas expostas aos fatores de risco ambientais não biológicos. Trata-se de um conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a identificação de mudanças nos fatores que determinam e condicionam o meio ambiente e interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde.

Vigilância em Saúde do Trabalhador

A Vigilância em Saúde do Trabalhador consiste num conjunto de ações que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora e, que devem ser realizadas de forma contínua e sistemática, ao longo do tempo, visando a detecção, conhecimento, pesquisa e análise dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, tendo em vista seus diferentes aspectos (tecnológico, social, organizacional e epidemiológico), de modo a fornecer subsídios para o planejamento, execução e avaliação de intervenções sobre esses aspectos, visando a eliminação ou controle.



Vigilância Sanitária

Conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços do interesse da saúde. Abrange a prestação de serviços e o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção até o consumo e descarte.

As duas atividades transversais e suas definições são:

Emergências em Saúde Pública

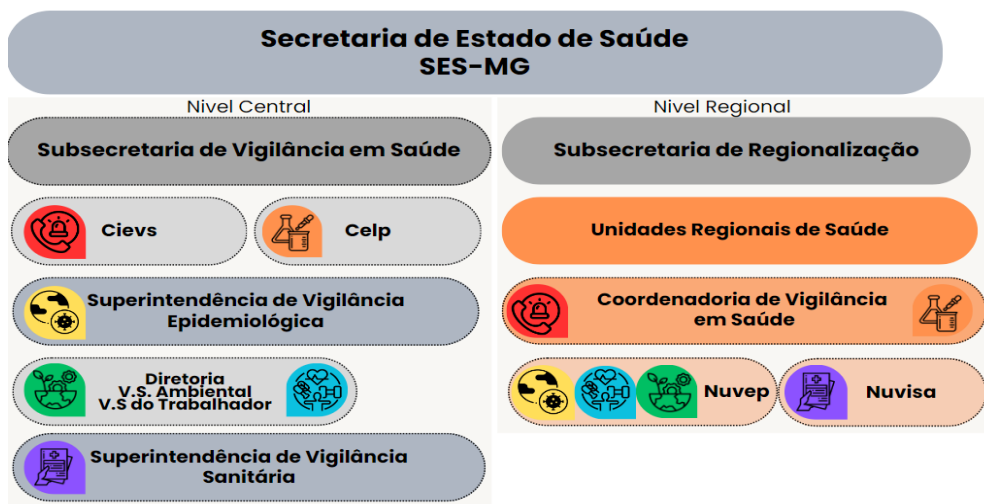
Situações que demandam o emprego urgente de medidas de prevenção, preparação e controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Vigilância Laboratorial

Conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a investigação diagnóstica de doenças e agravos e a verificação da qualidade de produtos de interesse de saúde pública e do padrão de conformidade de amostras ambientais. Isso se dá mediante estudo, pesquisa e análises de ensaios relacionados aos riscos epidemiológicos, sanitários, ambientais e do processo produtivo.

Cada um dos componentes e atividades transversais de vigilância em saúde está representado na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde, conforme a imagem a seguir:

Figura 2: Componentes e atividades transversais da vigilância em saúde na organização administrativa da SES-MG



ESTRUTURA DOS COMPONENTES E ATIVIDADES TRANSVERSAIS

Os Componentes e Atividades Transversais são estruturados em **Processos** que têm o objetivo de regulamentar e orientar a execução de uma responsabilidade definida pela legislação vigente no território. Cada processo é composto pelos seguintes elementos:

Atribuição: Ancoragem do processo à uma responsabilidade definida pela legislação vigente.

Ações: Subdivisões do processo, são descritas de forma genérica e utilizadas para avaliação do grau de implementação do processo no território.

Atividades: Tarefas executadas pelo município e/ou parceiros no território. As atividades são essenciais para a boa execução do processo de trabalho.

Atualmente, o SEVS-MG conta com 39 processos distribuídos entre seus componentes e atividades transversais. A distribuição desses processos entre os componentes é:

- Vigilância Epidemiológica: 7
- Vigilância em Saúde Ambiental: 8
- Vigilância em Saúde do Trabalhador: 3
- Vigilância Sanitária: 16
- Emergências em Saúde Pública: 2
- Vigilância Laboratorial: 3

A tabela 1 apresenta os processos que compõem cada um dos componentes e atividades transversais:



Componente	Processo
Vigilância Epidemiológica	1.1 Insumos Estratégicos
	1.2 Prevenção de Doenças Imunopreviníveis visando seu controle, eliminação e/ou erradicação
	1.3 Perfil Epidemiológico
	1.4 Sistemas de Informação
	1.5 Investigação e inquéritos para prevenção e controle
	1.6 Educação em Saúde
	1.7 Estratégias de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores
Vigilância em Saúde Ambiental	2.1 Qualidade da água para consumo humano
	2.2 Monitoramento de barragens
	2.3 Período chuvoso
	2.4 Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos
	2.5 Saúde de Populações Expostas a Solos Contaminados
	2.6 Acidentes com produtos perigosos
	2.7 Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos
	2.8 Período de seca e estiagem
Vigilância em Saúde do Trabalhador	3.1 Vigilância Epidemiológica em Saúde do Trabalhador
	3.2 Educação Permanente em Saúde do Trabalhador
	3.3 Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho
Vigilância Sanitária	4.1 Alimentação regular das bases de dados locais em Vigilância Sanitária
	4.2 Cadastro de Estabelecimentos
	4.3 Alvará Sanitário para estabelecimentos de alto risco sanitário
	4.4 Licenciamento Sanitário Simplificado



	4.5 Inspeção Sanitária em estabelecimentos de nível de risco I
	4.6 Tratamento de denúncias
	4.7 Atendimento a demandas do Ministério Público e Poder Judiciário
	4.8 Investigação Epidemiológica de Surtos
	4.9 Coleta de amostras para análise laboratorial
	4.10 Acompanhamento das notificações de eventos relacionados à assistência à saúde
	4.11 Analisar projeto arquitetônico
Vigilância Sanitária	4.12 Educação permanente da equipe de Vigilância Sanitária
	4.13 Educação e comunicação em saúde
	4.14 Comunicação Interinstitucional
	4.15 Processo Administrativo Sanitário
	4.16 Regulamentação Sanitária
Vigilância em Emergência em Saúde	5.1 Emergência em Saúde Pública
	5.2 Vigilância Epidemiológica Hospitalar
Vigilância Laboratorial	6.1 Vigilância laboratorial da qualidade da água para consumo humano
	6.2 Vigilância laboratorial de agravos-doenças de notificação compulsória ou de interesse da vigilância
	6.3 Vigilância laboratorial entomológica

IMPLEMENTAÇÃO DO SEVS-MG

A primeira etapa do VigiMinas é a implementação do modelo do SEVS-MG. O período previsto para esta etapa de implementação está compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025.

Os **objetivos** da etapa de implementação são:



- 1) sensibilização e disseminação do SEVS-MG para as referências técnicas de vigilância em saúde do nível central, regional e dos municípios.
- 2) monitorar o grau de implementação dos processos, ações e atividades no território
- 3) avaliar as dificuldades para a execução dos processos, ações e atividades no território.
- 4) gerar dados, informações, conhecimentos e direcionamentos para a revisão dos processos previstos inicialmente para o próximo ciclo do SEVS-MG

O instrumento utilizado para organizar e orientar a etapa de implementação do SEVS-MG é o Plano Municipal de Implementação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (PMISEVS). A elaboração do PMISEVS foi realizada a partir da disponibilização de quadros para preenchimento do município, com base nas informações indicadas pelos municípios e na validação das coordenações de vigilância em saúde das unidades regionais de saúde. Essas informações foram coletadas por meio de planilha, sintetizadas em um documento, e enviadas ao município.

O Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG leva em conta a população como um fator importante para definir as atribuições de cada município. Ele traz a população de cada município e o tipo de plano que deverá fazer. Quanto maior o tamanho do município, mais atribuições ele tem e essas se tornam mais complexas.

PRÓXIMOS PASSOS

Após o período inicial de implementação, o VigiMinas se torna uma política contínua e seguirá um ciclo anual. O primeiro ciclo anual será pactuado por meio de Resolução CIB/SUS, ao final do período de implementação em 2025. O ciclo anual começará sempre em maio do ano de referência e terminará em abril do ano posterior.

Figura 3: Ciclo Anual do Programa VigiMinas





ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG MG Nº 9.412, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

CRONOGRAMA

Etapa	Responsável(is)	Início	Término
Construção do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG)	Secretaria de Estado de Saúde Fundação João Pinheiro	Dezembro de 2022	Julho de 2023
Elaboração do Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG (PMISEVS) a partir de um modelo já proposto pela SES-MG	Secretaria Municipal de Saúde	Agosto de 2023	Dezembro de 2023
Análise dos PMISEVS para qualificação junto à realidade regional	Coordenação de Vigilância em Saúde - URS	Janeiro de 2024	Março de 2024
Ciência do PMISEVS no Conselho Municipal de Saúde	Conselho Municipal de Saúde	Março de 2024	Junho de 2024
Implementação do SEVS-MG: Execução das ações descritas nos PMISEVS	Secretaria Municipal de Saúde	Maio de 2024	Abril de 2025
1º Período de monitoramento da execução dos PMISEVS	Coordenações de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica e Vigilância	Maio de 2024	Agosto de 2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Sanitária Unidade Regional de Saúde		
2º Período de monitoramento da execução dos PMISEVS	Coordenações de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária Unidade Regional de Saúde	Setembro de 2024	Dezembro de 2024
3º Período de monitoramento da execução dos PMISEVS	Coordenações de Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde	Janeiro de 2025	Abril de 2025
Apuração dos resultados para os indicadores da Resolução	Secretaria de Estado de Saúde	Maio de 2025	
Prazo de Vigência da Resolução	-	Dezembro de 2025	

”(nr)



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG MG Nº 9.412, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

INDICADORES

Os municípios deverão participar dos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES-MG). Além disso, deverão entregar um Plano Municipal de Implementação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS-MG), a ser pactuado junto à SES-MG, abarcando as ações que serão executadas por eles para elaboração e implementação do Sistema.

O plano deverá ser elaborado pelos técnicos de Vigilância em Saúde dos municípios a partir de modelo proposto pela SES-MG. Posteriormente, deverá ser encaminhado para a respectiva Coordenação de Vigilância em Saúde da URS para apreciação e contribuição, visando a qualificação deste Plano frente à realidade regional. Em seguida, o município deverá encaminhar o Plano para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde. Durante a execução, a Coordenação de Vigilância em Saúde da URS acompanhará/monitorará a execução do referido Plano; obedecendo o disposto no Cronograma do Anexo II.

Indicador: Percentual de participação nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas

Descrição do Indicador: O indicador se refere à participação das referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da SES. Consideram-se eventos obrigatórios: reuniões, oficinas e demais atividades convocadas pelo nível central na construção conjunta do Programa VigiMinas

Parte variável: 10% do valor global

Método de Cálculo: $\text{Número de participações comprovadas em eventos obrigatórios} / \text{Número de eventos obrigatórios realizados} * 100$

Período de monitoramento e validação dos resultados: Conforme estabelecido no cronograma

Fonte da Informação: Oficial

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 80%



Indicador: Percentual de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) entregues

Descrição do Indicador: O indicador se refere à pactuação, junto aos municípios, das ações e que serão executadas por eles para a elaboração e implementação do SEVS-MG, no formato de Plano de Implementação municipal

Parte variável: 5% do valor global

Método de Cálculo: Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) entregues / Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG) esperados * 100

Período de monitoramento e validação dos resultados: Conforme estabelecido no cronograma

Fonte da Informação: Oficial

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 100%

Indicador: Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG)

Descrição do Indicador: O indicador se refere ao percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG

Parte variável: 15% do valor global

Método de Cálculo: Número de ações executadas no Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG / Número de ações propostas no Plano de Implementação Municipal do SEVS-MG * 100

Período de monitoramento e validação dos resultados: Conforme estabelecido no cronograma

Fonte da Informação: Oficial

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 80% ” (nr)